



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



FACULDADE DE
MEDICINA
DE JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

2017

- Aprovado pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -
- Portaria CEE/GP nº 45, de 10/2/2017 -



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

SUMÁRIO 1

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II – Da Missão e dos Fins	01
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
CAPÍTULO I – Órgãos Administrativos	02
Seção I – Da Direção e Vice-Direção	02
Seção II – Das Coordenações de Cursos	04
Seção III – Dos Departamentos	05
Seção IV – Da Secretaria Executiva	06
Seção V – Do Departamento Administrativo e Financeiro	06
CAPÍTULO II – Dos Órgãos Colegiados	06
Seção I – Da Congregação	07
Seção II – Do Conselho Técnico-Administrativo	08
Seção III – Do Conselho Departamental	09
CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Apoio Técnico	09
Seção I – Do Núcleo Docente Estruturante	10
Seção II – Da Comissão Própria de Avaliação	10
Seção III – Da Biblioteca	11
Seção IV – Dos Demais Órgãos e Comissões de Apoio Técnico ao Ensino, Pesquisa e Extensão	11
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	11
Seção I – Do Ingresso e Progressão na Carreira Docente	12
Seção II – Dos Direitos, Deveres e Atribuições do Corpo Docente	12
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	13
Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	13
Seção II – Da Representação Discente	13
CAPÍTULO III – Dos Recursos Humanos (Técnico Administrativo)	13



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

SUMÁRIO 2

TÍTULO IV – DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	13
CAPÍTULO I – Dos Cursos	14
Seção I – Dos Cursos de Graduação	14
Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação	14
CAPÍTULO II – Do Regime, Da Matrícula e Organização Curricular dos Cursos de Graduação, Residência e Pós-Graduação	14
Seção I – Do Regime	14
Seção II – Da Matrícula para os Cursos de Graduação, Residência e Pós-Graduação	15
Seção III – Do Trancamento de Matrícula	16
Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula	16
Seção V – Das Transferências	17
Seção VI – Do Regime de Dependências e Reprovações	17
Seção VII – Das Adaptações	18
Seção VIII – Da Avaliação da Aprendizagem	18
Subseção I – Aproveitamento Escolar	18
Subseção II – Da Revisão de Notas, Provas e Exames Finais	19
Subseção III – Da Compensação de Ausência às Aulas	19
TÍTULO V – DA ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO	19
CAPÍTULO I – Da Iniciação Científica	19
Seção I – Da Atividade de Monitoria	19
Seção II – Dos Comitês de Ética em Pesquisa	20
CAPÍTULO II – Das Atividades de Extensão Acadêmica	20
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO I – Das Penalidades da Comunidade Acadêmica Discente e Docente	20
CAPÍTULO II – Das Solicitações de Reconsideração às Decisões Administrativas	22
TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	22
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

REGIMENTO ESCOLAR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regimento define a missão e a estrutura da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, normatiza e disciplina suas atividades escolares nos aspectos didático, pedagógico, científico, acadêmico-administrativo e disciplinar.

§ 1º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ doravante denominar-se-á neste Regimento por FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ou simplesmente FACULDADE.

§ 2º - As atividades escolares da FACULDADE regem-se pelo presente Regimento, pela legislação educacional vigente, pelo que lhe afeta a legislação do Município de Jundiaí, pelo Regulamento Geral da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, e demais legislações pertinentes em vigor.

Artigo 2º - A FACULDADE é um estabelecimento autárquico municipal isolado de ensino superior, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, criada nos termos da Lei Municipal número 1506, de 12 de março de 1968, e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual número 51.029 de 06 de dezembro de 1968, sendo reconhecida pelo Decreto Federal número 71.656, de 04 de janeiro de 1973.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º - A FACULDADE tem por missão produzir e difundir o conhecimento na área da saúde, promover a formação integral do estudante e prestar assistência humanizada nos serviços de saúde vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FACULDADE manterá cursos superiores de graduação, pós-graduação, extensão e educação permanente nas áreas da saúde.

Artigo 4º - Para realizar sua missão, a FACULDADE tem por fins:

- I. Oferecer ensino na área da saúde, com abertura às concepções pedagógicas mais modernas e condizentes com a realidade social e o desenvolvimento tecnológico;
- II. Promover Cursos de Graduação na área da saúde, Residências, Pós-Graduação, Extensão e Educação Continuada;
- III. Formar profissionais de saúde comprometidos com a construção de um mundo melhor, capazes de atuar em diferentes atividades científicas, tecnológicas, políticas e sociais de forma ética e competente;
- IV. Prover-se de mecanismos que garantam o padrão de qualidade do ensino;
- V. Desenvolver pesquisa nos diferentes níveis, buscando a excelência nas áreas de atuação;
- VI. Prestar atendimento à saúde em serviços próprios ou conveniados, nos limites previstos no Regulamento Geral da FACULDADE e no Manual de Gestão do Hospital Universitário da FACULDADE;
- VII. Buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a sua missão pedagógica e social;
- VIII. Estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, mantenedora de cursos na área da saúde, estrutura-se em órgãos executivos, colegiados e de apoio, hierarquicamente distribuídos conforme o organograma do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos executivos, colegiados e de apoio têm suas estruturas, atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Regimento e no Regulamento Geral aprovados pela Congregação.

CAPITULO I ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º - São órgãos administrativos da FACULDADE:

- I. Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria;
 - b) Vice-Diretoria;
 - c) Coordenações de Cursos;
 - d) Departamentos
 - e) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - f) Secretaria Executiva;
 - g) Departamento Administrativo e Financeiro.

- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Congregação;
 - b) Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
 - c) Conselho Departamental.

- III. Órgãos de Apoio Técnico:
 - a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - c) Biblioteca;
 - d) Comissão de Ética;
 - e) Coordenação de Residência;
 - f) Núcleos de Apoio;
 - g) Assessorias;
 - h) Comissão de Residência Médica (COREME);
 - i) Comitê de Ética e Pesquisa;
 - j) Comissão de Finanças;
 - k) Comitê de Recursos Humanos.

- IV. Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde:
 - a) Hospital Universitário;
 - b) Ambulatórios;
 - c) Outros serviços de saúde conveniados.

Seção I DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Artigo 7º - A Diretoria é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da FACULDADE. É representada pelo Diretor ou seu substituto legal (Vice-Diretor), de acordo com a Lei Municipal número 1.506, de 12/03/68 e suas alterações.

§ 1º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

§ 2º - Os docentes indicados pela Congregação para compor a lista tríplice deverão estar dispostos em Chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria e seus respectivos Vice-Diretores.

§ 3º - Para se candidatarem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes deverão ter no mínimo 10 anos de atividades regulares na FACULDADE, ter graduação em Medicina e título acadêmico de Doutor.

§ 4º - A escolha dos componentes das chapas de Diretores e respectivos Vice-Diretores, após consulta à comunidade acadêmica, dar-se-á por maioria simples de votos e será realizada em escrutínio secreto na reunião da Congregação, convocada 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

§ 5º - A consulta à comunidade acadêmica deve ter normas próprias e ser realizada por Comissão específica para este fim, indicada pela Diretoria e aprovada pela Congregação, no período de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A inscrição das chapas dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor obedece à legislação vigente e deve ser feita junto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da reunião da Congregação em que ocorrerá a eleição.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de direção, assume o Vice-Diretor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá realizar eleições para escolha da nova diretoria, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 8º - No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Diretor ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 9º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Decano da Congregação assume interinamente o cargo de Diretor, convocando nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

Artigo 8º - São atribuições do Diretor:

- I. Representar a FACULDADE, interna e externamente no âmbito de suas atribuições;
- II. Promover, em conjunto com o Vice-Diretor e Coordenadores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- III. Zelar pela observância da legislação vigente;
- IV. Participar quando necessário das reuniões dos Departamentos, sem direito a voto;
- V. Conferir grau, assinar diplomas ou certificados dos Cursos de Graduação, Residência Médica e de Pós-Graduação;
- VI. Exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento e no Regulamento Geral;
- VII. Administrar as finanças e o desempenho orçamentário, apresentando relatórios anuais ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) e à Congregação;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do CTA e da Congregação, com direito ao voto comum, além do voto de desempate;
- IX. Indicar os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- X. Expedir atos de provimento e vacância de pessoal, admitir, contratar, dar posse, licenciar, remover e dispensar recursos humanos da FACULDADE na forma da lei;
- XI. Decidir sobre contratação e dispensa de docentes, em caso de urgência, *ad referendum* do CTA e da Congregação;
- XII. Baixar resoluções referentes a deliberações do CTA, da Congregação e outros atos normativos;
- XIII. Firmar convênios e acordos de cooperação técnica, com aprovação do Conselho Técnico Administrativo e homologação da Congregação;
- XIV. Constituir comissões;
- XV. Propor alteração ou reforma deste Regimento;
- XVI. Autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade da FACULDADE;
- XVII. Resolver os casos omissos ou de urgência, que devem ser referendados pelo órgão competente no prazo de 90 (noventa) dias;
- XVIII. Exercer outras atribuições previstas no Regimento Escolar, no Regulamento Geral e na legislação vigente.

Artigo 9º - A Vice-Diretoria é um órgão subordinado diretamente à Diretoria e é representada pelo Vice-Diretor, conforme estipulado no **Artigo 7º** deste Regimento.

Artigo 10 - São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Assumir as funções de Diretor, em caso de vacância, impedimento, afastamento, licença e férias, nas situações descritas no **Artigo 8º** deste Regimento;
- II. Presidir a Comissão de Bolsas e Prêmios da FACULDADE;
- III. Presidir Comissões de Sindicância;
- IV. Participar dos Órgãos Colegiados (CTA e Congregação), sem direito a voto;
- V. Substituir o Secretário Executivo nas suas ausências.

Seção II DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Artigo 11 - A Coordenação de Cursos de Graduação é o órgão responsável pela administração dos Cursos de Graduação e pelo desenvolvimento dos respectivos Projetos Pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador de Residência Médica é indicado por seus pares, eleito por um período de dois anos, e suas atribuições são definidas em normas próprias aprovadas pela Congregação.

Artigo 12 - A Coordenação de Cursos de Graduação é indicada pelo Diretor.

Artigo 13 - O cargo de Coordenador de Cursos deve ser preenchido por membro do Corpo Docente da FACULDADE que tenha, de preferência, a titulação de doutor.

Artigo 14 - São atribuições do Coordenador de Cursos:

- I. Coordenar as ações relativas à elaboração, implementação, revisão e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respectivas disciplinas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's);
- II. Coordenar as atividades administrativas e de ensino do seu respectivo curso, atendendo os referenciais de qualidade previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- III. Propor, juntamente com a Secretaria Executiva e Assessoria Pedagógica, o calendário anual das atividades acadêmicas dos Cursos;
- IV. Elaborar a grade horária dos semestres letivos e atividades dos Cursos;
- V. Supervisionar as atividades dos Departamentos;
- VI. Supervisionar o cumprimento dos processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação dos alunos;
- VII. Realizar análise de desempenho pedagógico dos professores dos Cursos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e determinações estabelecidos pelos Órgãos da FACULDADE;
- IX. Aprovar as análises curriculares das solicitações de transferência e o Plano de Adaptação Curricular do Aluno Transferente, quando necessário;
- X. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI. Elaborar, e apresentar à Diretoria, proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XII. Elaborar, e encaminhar à Diretoria, relatório anual de produção das atividades dos Cursos;
- XIII. Elaborar, e encaminhar à Diretoria, proposta de investimento e infraestrutura para viabilização dos Cursos;
- XIV. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento Geral ou na legislação vigente;
- XV. Analisar e aprovar os Planos de Dependências e de Adaptações Curriculares.

Artigo 15 - A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena, incentiva e fiscaliza as atividades de Ensino de Pós-Graduação, de Pesquisa e Extensão no âmbito da FACULDADE.

Artigo 16 - A Coordenação de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, indicada pelo Diretor.

Artigo 17 - O cargo de Coordenador de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão deve ser preenchido por membro do Corpo Docente da FACULDADE com titulação mínima de doutor.

Artigo 18 - Na vigência de Termo de Parceria com outra instituição de ensino para desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a indicação de sua coordenação deve ser homologada pela FACULDADE.

Artigo 19 - São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Viabilizar a implementação e o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação na Instituição;

- II. Promover a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades de pesquisa e de iniciação científica;
- III. Propor Cursos de Pós-Graduação e parcerias com outras Instituições de Ensino para a sua viabilização;
- IV. Zelar pela observância da legislação específica dos órgãos reguladores das atividades de pesquisa e fomento;
- V. Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa na Instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os prazos e determinações estabelecidas pelos Órgãos competentes de financiamento à pesquisa e iniciação científica;
- VII. Constituir Comissões de Apoio Técnico à atividade de pesquisa;
- VIII. Assinar certificados e diplomas de Cursos de extensão ou atividades de sua competência;
- IX. Encaminhar aos Órgãos competentes a solicitação de alterações da carga horária dos professores da Pós-Graduação;
- X. Viabilizar projetos de melhoria da qualidade dos Cursos da Pós-Graduação da FACULDADE;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XII. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento Geral e na legislação vigente.

Seção III DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 20 - Os Departamentos subordinam-se à Coordenação de Cursos de Graduação, sendo responsáveis pela elaboração do conteúdo programático das disciplinas e pela execução do ensino das mesmas nos diferentes Cursos de Graduação da FACULDADE, conforme as DCN's.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Departamentos devem indicar representantes, quando solicitados, para participar da integração ensino-serviços vinculados à FACULDADE.

Artigo 21 - Os Departamentos são constituídos por disciplinas que agrupam campos de conhecimento definidos e podem ser modificados em função do surgimento de novas áreas de conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de criação de novos Departamentos só pode acontecer caso não seja possível agregar as novas disciplinas nos Departamentos já existentes.

Artigo 22 - A estrutura, representação, organização, atribuições e funcionamento dos Departamentos são definidos pelo Regulamento Geral da FACULDADE aprovados pelo CTA e Congregação.

Artigo 23 - O Departamento é dirigido por um Coordenador, sendo ele o executivo do Departamento, e na sua ausência por um Vice-Coordenador.

Artigo 24 - São atribuições do Coordenador do Departamento:

- I. Representar o Departamento nas diferentes instâncias da Instituição, e externamente, quando necessário;
- II. Convocar e presidir reuniões bimestrais do Departamento;
- III. Executar, no âmbito do Departamento, as deliberações dos Órgãos hierarquicamente superiores da FACULDADE;
- IV. Atender às solicitações da Coordenação de Cursos e demais Órgãos da FACULDADE;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos Planos de Ensino e das cargas horárias das disciplinas e da frequência docente;
- VI. Apresentar à Coordenação de Cursos e à Diretoria, relatório mensal de frequência e relatório semestral de atividades do Departamento e dos docentes;
- VII. Indicar representantes para participar da integração ensino-serviços vinculados à FACULDADE.
- VIII. Estimular a produção científica entre professores do Departamento e o uso de metodologias adequadas ao ensino dos conteúdos das disciplinas;
- IX. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento Escolar, no Regulamento Geral e na legislação vigente.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo acompanhamento da legislação educacional, pela centralização dos registros, arquivos e expedição dos documentos administrativos e de controle acadêmico.

Artigo 26 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Dar suporte à Direção, CTA, Congregação, Coordenações, Assessorias, Comissões, Corpo Docente e Servidores, no tocante aos dispositivos legais relativos à organização didática e administrativa, bem como ao cumprimento das normas e diretrizes emanadas das autoridades educacionais;
- II. Organizar as atividades, calendários, correspondências e obrigações sociais específicas da FACULDADE;
- III. Convocar a pedido da Diretoria, secretariar e redigir as atas das reuniões, do CTA, da Congregação, bem como da Direção;
- IV. Representar, sempre que necessário, o Diretor nas solenidades, recepções e visitas protocolares;
- V. Divulgar, no âmbito da Instituição, as decisões da Diretoria, CTA, Congregação, Coordenações e Comissões;
- VI. Expedir e assinar, com o Diretor, diplomas, certificados, atestados, livros de registro dos atos escolares, ou outros documentos e atos administrativos;
- VII. Colaborar na definição de equivalência de estudos, em caso de transferência;
- VIII. Auxiliar na elaboração e interpretação de regimentos e regulamentos definidos pela FACULDADE;
- IX. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento Escolar, no Regulamento Geral e na legislação vigente.

Seção V DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 27 - O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão responsável pelas funções de suporte administrativo da FACULDADE, provendo recursos humanos e materiais necessários ao suprimento e a manutenção de seu funcionamento, visando o bom desenvolvimento das suas atividades fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro bem como as seções a ele subordinadas, estão descritas em Regulamento Geral e normas internas da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 28 - Os Órgãos Colegiados da FACULDADE têm por atribuição deliberar e normatizar as atividades administrativas e a política institucional de ensino da FACULDADE.

Artigo 29 - São Órgãos Colegiados da FACULDADE:

- I. Congregação;
- II. Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III. Conselho Departamental.

Artigo 30 - Os Órgãos Colegiados deliberam com maioria simples de seus membros, excetuando os casos indicados no § 2º deste **Artigo**.

§ 1º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões, desde que mantido o quórum regimental exigido.

§ 2º - As deliberações que exigem, no mínimo, 2/3 de votos favoráveis dos membros da Congregação e do CTA são:

- I. Alteração deste Regimento e do Regulamento Geral da FACULDADE;

- II. Criação, alteração, incorporação, suspensão ou extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Alteração do número de vagas dos Cursos da FACULDADE.

Artigo 31 - As deliberações do CTA e da Congregação que possuam caráter normativo assumem forma de Resolução.

Artigo 32 - De ato ou deliberação do CTA cabe pedido de reconsideração ou recurso à Congregação, assim como, de ato ou deliberação da Congregação, cabe pedido de reconsideração ou recurso ao Órgão Estadual competente, por estrita arguição de ilegalidade.

Artigo 33 - A forma de organização das atividades, reuniões dos órgãos colegiados e decisões, são normatizadas pelo Regulamento Geral da FACULDADE e por normas internas.

Seção I DA CONGREGAÇÃO

Artigo 34 - A Congregação é o órgão superior da FACULDADE composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor, como seu presidente;
- II. O Vice Diretor, apenas com direito a voz;
- III. Os Professores Titulares como membros natos;
- IV. Os Coordenadores dos Cursos;
- V. O Coordenador de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;
- VI. O Secretário Executivo, como seu secretário;
- VII. 02 (dois) representantes docentes de cada categoria: Professor Associado, Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar, escolhidos entre seus pares;
- VIII. 02 (dois) representantes discentes;
- IX. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- X. Os Professores Eméritos, apenas com direito a voz.

§ 1º - Os representantes docentes são eleitos pelos pares e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil são eleitos pela Congregação em pleito definido em regulamento próprio, convocado pela Diretoria com essa finalidade e têm mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º - Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares em pleito organizado pelo Diretório Acadêmico para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 4º - Os representantes docentes e discentes eleitos pelos pares não podem representar simultaneamente a categoria nos dois Colegiados: Congregação e CTA.

§ 5º - Nos termos da legislação vigente fica assegurado que os docentes ocuparão no mínimo 70% dos assentos da Congregação, sem ferir o princípio da gestão democrática prevista.

§ 6º - A Congregação reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, seguindo calendário anual, ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou de dois terços de seus membros.

§ 7º - A convocação dos membros da Congregação é realizada pela Secretaria Executiva através de carta contendo a pauta da reunião, com antecedência mínima de 72 horas, exceto nas convocações extraordinárias.

§ 8º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento da Congregação, nem invalida as decisões, desde que mantido o quórum regimental exigido.

Artigo 35 - Compete à Congregação:

- I. Formular a política geral e estabelecer as diretrizes institucionais da FACULDADE;
- II. Estabelecer regulamentos gerais para a organização do processo seletivo dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

- III. Zelar pelo patrimônio moral, cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da FACULDADE;
- IV. Aprovar o planejamento geral da FACULDADE, respeitando os parâmetros orçamentários estabelecidos pela Instituição;
- V. Propor, criar, desmembrar, fundir e extinguir órgãos ou cargos da Administração Geral;
- VI. Deliberar sobre a reforma e alteração do Regimento Escolar e do Regulamento Geral;
- VII. Deliberar sobre alterações curriculares, alterações de vagas, incorporação, criação, suspensão ou extinção de Cursos de Graduação, Residências e Cursos de Pós-Graduação, submetendo sua decisão, aos órgãos competentes, quando for o caso;
- VIII. Aprovar os Regulamentos dos órgãos da FACULDADE;
- IX. Apurar a responsabilidade do Diretor, do Vice-Diretor, dos Coordenadores de Curso, do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, do Secretário Executivo e demais órgãos, quando estes, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento, ou de outras regulamentações complementares;
- X. Deliberar sobre representações ou recursos;
- XI. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da FACULDADE;
- XII. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Instituição;
- XIII. Interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvido o Órgão interessado;
- XIV. Estabelecer diretrizes gerais sobre as atividades de pesquisa;
- XV. Deliberar sobre concursos para Professores Titulares, contratação e dispensa desses professores;
- XVI. Exercer o poder disciplinar em grau de recurso;
- XVII. Exercer as demais competências que estejam previstas neste Regimento ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Seção II

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 36 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é órgão colegiado da FACULDADE, de natureza normativa, deliberativa e consultiva destinado a orientar e supervisionar as atividades de ensino desenvolvidas no âmbito da Instituição, constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor, como seu presidente;
- II. O Vice-Diretor, apenas com direito a voz;
- III. O Coordenador de Cursos;
- IV. O Coordenador de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;
- V. O Secretário Executivo, como seu secretário;
- VI. O Gerente de Administração;
- VII. Os Coordenadores dos Departamentos;
- VIII. 01 (um) representante docente de cada categoria: Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto, Professor Assistente e Professor Auxiliar;
- IX. 2 (dois) representantes discentes de cada Curso de Graduação.

§ 1º - Os representantes docentes são eleitos pelos pares e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

§ 2º - Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares em pleito organizado pelo Diretório Acadêmico para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º - O CTA reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, seguindo calendário anual, ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou de dois terços de seus membros.

§ 4º - Extraordinariamente o CTA pode se reunir sempre que necessário.

§ 5º - A reunião do CTA é instalada com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 6º - A convocação dos membros do CTA é realizada pela Secretaria Executiva, através de carta contendo a pauta da reunião, com antecedência mínima de 72 horas, exceto nas convocações extraordinárias.

§ 7º - Os representantes docentes e discentes eleitos pelos pares não podem representar simultaneamente a categoria nos dois Colegiados: Congregação e CTA.

§ 8º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do CTA, nem invalida as decisões, desde que mantido o quórum regimental exigido.

Artigo 37 - São atribuições do CTA:

- I. Deliberar sobre currículos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como suas alterações, em consonância com os respectivos Projetos Pedagógicos e Linhas de Pesquisa, conforme DCN's;
- II. Deliberar sobre criação, incorporação, suspensão ou fechamento de Cursos;
- III. Deliberar sobre criação e alteração dos currículos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*;
- IV. Deliberar a regulamentação dos Cursos de Graduação, Residências e de Pós-Graduação;
- V. Aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos da FACULDADE, de acordo com as DCN's;
- VI. Aprovar o calendário escolar e o horário de funcionamento dos Cursos;
- VII. Aprovar regulamento e homologar Bancas de concurso para docentes;
- VIII. Aprovar regulamento para processo seletivo e concursos dos Cursos de Graduação e nos Cursos de Pós-Graduação, incluindo Residência;
- IX. Aprovar critérios para estabelecimento de bolsas de estudos na FACULDADE;
- X. Aprovar o orçamento e a execução financeira da FACULDADE;
- XI. Estabelecer valores correspondentes às taxas e anuidades escolares.

Seção III DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Artigo 38 - Cada Departamento possui um Conselho Departamental, constituído por todos os docentes, representação discente e um representante dos residentes quando houver programa implantado.

§ 1º - Cada Departamento é coordenado por um docente, eleito por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito para um novo período.

§ 2º - O Conselho Departamental tem representação de alunos dos Cursos de Graduação em número máximo de um quinto de seus demais membros.

§ 3º - Fica garantida a representação mínima de um aluno para os Departamentos com menos de cinco docentes.

§ 4º - Os representantes discentes são indicados pelo Diretório Acadêmico para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 5º - O Departamento reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, seguindo calendário anual, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do Departamento ou de dois terços de seus membros.

§ 6º - Extraordinariamente o Departamento pode se reunir sempre que necessário.

§ 7º - A reunião do Conselho Departamental é instalada com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 39 - Os Órgãos de Apoio Técnico são responsáveis pelo suporte e apoio às atividades da FACULDADE e têm sua composição e seu funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CTA.

Artigo 40 - São Órgãos de Apoio Técnico:

- a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Biblioteca.
- d) Comissão de Ética;
- e) Coordenação de Residência;

- f) Núcleos de Apoio;
- g) Assessorias;
- h) Comissão de Residência Médica (COREME);
- i) Comitê de Ética em Pesquisa;
- j) Comissão de Finanças
- k) Comitê de Recursos Humanos.

Seção I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 41 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem por objetivo estruturar e qualificar os processos de concepção, revisão e consolidação dos cursos da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O NDE, obedecida a legislação vigente, é composto da seguinte forma:

- I. Mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strito sensu*;
- III. Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. Os membros do NDE terão mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução por uma vez;
- V. A presidência do NDE será definida por votação entre os pares e aprovada pela Diretoria da FACULDADE. A função de presidente do NDE não poderá ser somada à Coordenação de Cursos.

Artigo 42 - São Atribuições do NDE:

- I. Atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional dos egressos dos cursos;
- III. Promover a integração horizontal e vertical dos cursos, respeitando os eixos estabelecidos pelos projetos pedagógicos;
- IV. Discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade;
- V. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação na Congregação, sempre que necessário;
- VII. Acompanhar permanentemente as avaliações de desempenho do corpo docente, por meio da Avaliação Institucional e outros instrumentos de avaliação;
- VIII. Propor reformulações para a área física da IES, visando atender adequadamente as atividades pedagógicas.

Seção II DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 43 - A Comissão Própria de Avaliação Institucional é responsável por promover o processo permanente de avaliação da FACULDADE, identificando problemas e propondo melhorias para o aperfeiçoamento da qualidade de seu trabalho interno e dos serviços prestados à comunidade.

§ 1º - A CPA é composta da seguinte forma:

- I. Um representante da área de planejamento da Faculdade;
- II. Dois representantes do Corpo Docente;
- III. Um representante do Corpo de Recursos Humanos (Técnico Administrativo);
- IV. Um representante Discente;
- V. Um representante da Assessoria Pedagógica;
- VI. Um representante da Sociedade Civil.

§ 2º - O processo de escolha dos membros da CPA, sua estruturação e funcionamento são normatizados por portaria interna da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Artigo 44 - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Definir prioridades e metas para a formulação da política de avaliação institucional;
- II. Elaborar planos de trabalho e propor os ajustes necessários;

- III. Definir e aplicar os instrumentos de avaliação institucional;
- IV. Articular-se com os demais órgãos de apoio envolvidos no processo;
- V. Manter intercâmbio com outras instituições para compartilhar experiências e sugerir ações de promoção do ensino da Instituição;
- VI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Seção III DA BIBLIOTECA

Artigo 45 - É o órgão da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ que tem por atribuição oferecer suporte às atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, fornecendo e promovendo o acesso às publicações atualizadas na área de ciências da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Biblioteca é coordenada por bibliotecário devidamente habilitado e desenvolve suas atividades em parceria com as Coordenações de Curso e Departamentos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção IV DOS DEMAIS ÓRGÃOS E COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 46 - Os demais órgãos e comissões de apoio técnico ao ensino, pesquisa e extensão, têm sua estrutura, representação, organização, funcionamento e responsabilidades definidas pelo Regulamento Geral da FACULDADE, ou por normas internas aprovadas pela Direção, CTA e Congregação, quando for o caso, sendo responsáveis:

- I. Pelo suporte técnico operacional das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na FACULDADE, sejam elas realizadas no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;
- II. Pela organização do processo de seleção das propostas de projetos de iniciação científica da FACULDADE e pelo monitoramento dos projetos em andamento, oferecendo suporte técnico aos docentes e discentes envolvidos no desenvolvimento de pesquisa.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 47 - A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo de Recursos Humanos Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 48 - O quadro docente é constituído nas seguintes categorias:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Associado;
- V. Professor Titular.

Artigo 49 - A FACULDADE permite a inclusão de voluntários, com nível superior, para o exercício de atividades docentes nas condições de Professor Colaborador e de Preceptor.

Artigo 50 - É permitida a admissão de Professor Temporário para desenvolver atividades por prazo determinado.

Artigo 51 - O Corpo Docente tem direito à representação no CTA e na Congregação, com direito a voz e voto, exceto as categorias de Professor Colaborador e Preceptor, com direito a voz.

Seção I **DO INGRESSO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

Artigo 52 - O processo de admissão por concurso público, progressão e dispensa docente na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral, aprovado pelo CTA e homologado pela Congregação.

Seção II **DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

Artigo 53 - São direitos do Corpo Docente da FACULDADE, além dos assegurados por lei:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atribuições;
- II. Somente ser punido por infração devidamente comprovada, assegurada ampla defesa;
- III. Recorrer à instância superior, de ordem ou punição que considere ilegal ou injusta;
- IV. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- V. Receber prêmios e dignidades honoríficas outorgadas pela FACULDADE;
- VI. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou na legislação vigente.

Artigo 54 - São deveres e atribuições do Corpo Docente:

- I. Participar da elaboração do Plano de Ensino da disciplina em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Ministrar o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da disciplina e sua carga horária;
- III. Utilizar metodologia condizente com a disciplina, buscando atualização permanente;
- IV. Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas;
- V. Estimular e promover pesquisas e atividades de extensão à comunidade;
- VI. Registrar, em diário de classe, a frequência dos alunos em sua disciplina;
- VII. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar dos alunos, respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar e neste Regimento;
- VIII. Enviar à Seção Acadêmica as frequências, as notas das provas parciais e dos exames de sua disciplina, conforme prazos previstos nos regulamentos e portarias normativas;
- IX. Elaborar Relatório de Atividades do Semestre, obedecendo aos prazos previstos;
- X. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XI. Participar da vida acadêmica da Instituição;
- XII. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento Geral da FACULDADE e na legislação vigente.

Artigo 55 - São atribuições do Professor Titular de cada disciplina, além das previstas para os demais docentes:

- I. Organizar a distribuição das aulas da disciplina e definir, junto ao Departamento, o conteúdo programático mínimo da mesma, assegurando sua execução na totalidade;
- II. Elaborar e apresentar no prazo fixado o Plano de Ensino da disciplina, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Fomentar projetos de pesquisa, objetivando o desenvolvimento científico da Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
- V. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;

§ 1º - Na ausência de Professor Titular na disciplina as atribuições deste são desempenhadas pelo docente com maior titulação e maior tempo de serviço na FACULDADE.

§ 2º - Quando houver mais de um docente com a mesma titulação, as atribuições devem ser assumidas pelo docente mais antigo na categoria, seguido do critério de idade para desempate.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 56 - O Corpo Discente da FACULDADE é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Seção I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 57 - São direitos e deveres do Corpo Discente da FACULDADE, além dos assegurados por lei:

- I. Participar da vida estudantil da FACULDADE;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, representando o Corpo Discente;
- III. Conhecer o Projeto Pedagógico do seu curso e os planos de ensino das Disciplinas;
- IV. Zelar pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;
- V. Utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela FACULDADE;
- VI. Participar dos Órgãos Colegiados da FACULDADE;
- VII. Somente ser punido por infração devidamente comprovada, assegurada ampla defesa;
- VIII. Recorrer à instância superior, de ordem ou punição que considere ilegal ou injusta;
- IX. Avaliar os docentes e as disciplinas conforme calendário definido pela CPA;
- X. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XI. Conhecer e cumprir este Regimento e demais regulamentos institucionais em vigor.

Seção II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 58 - O Corpo Discente tem assegurado o direito de representação nos Órgãos Colegiados da FACULDADE.

Artigo 59 - A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição, bem como de informar o Corpo Discente das decisões dos órgãos que representa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Artigo 60 - A indicação dos Representantes Discentes da Graduação é feita pelo Diretório Acadêmico, devidamente constituído, e da Pós-Graduação por seus pares.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Artigo 61 - O Corpo de Recursos Humanos (Técnico Administrativo) é constituído por pessoal admitido para cargos e funções não docentes, de acordo com a legislação vigente, estando sujeitos ao Estatuto do Funcionalismo Público de Jundiaí e a este regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Corpo de Recursos Humanos (Técnico Administrativo) tem suas atribuições, diretos e deveres expressos no Estatuto do Funcionário Público e no Regulamento Geral da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

TÍTULO IV DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 62 - A FACULDADE pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial e à distância, Cursos de Graduação, Residência na área da Saúde e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

§ 1º - As diferentes modalidades de Cursos da FACULDADE são regulamentadas pela Coordenação de Cursos e aprovadas pelo CTA, Congregação e, quando for o caso, por órgãos regulamentadores externos.

§ 2º - A FACULDADE pode ministrar Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinados à formação de Mestres e Doutores, de acordo com a legislação.

§ 3º - A oferta de cursos livres de extensão e educação continuada, independentemente de aprovação por órgãos externos, são propostas pelos Departamentos, pelas Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, sendo aprovadas pelo CTA e reguladas por normas internas de funcionamento.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Seção I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 63 - Os Cursos de Graduação são abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e obtiverem classificação em processos seletivos próprios, respeitados o limite de vagas pré-fixadas e têm por finalidade habilitar o aluno na obtenção de graus acadêmicos.

Artigo 64 - Os Cursos de Graduação são estruturados em currículos aprovados em seu conteúdo e tempo para integralização pelo CTA, observadas as disposições da legislação competente e DCN's.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações curriculares aprovadas pelos Órgãos internos competentes e pelo Conselho Estadual de Educação têm aplicação no ano acadêmico seguinte ao de sua aprovação.

Seção II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 65 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, de Especialização e de Residência, destinados a graduados em Curso Superior têm por finalidade preparar especialistas, mestres e doutores em setores específicos de áreas de atuação profissional, assim como atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, de Especialização e de Residência são selecionados por mérito, de acordo com os critérios de seleção definidos pela FACULDADE e pela legislação vigente.

Artigo 66 - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação são aprovados pelo CTA, observadas as disposições dos Órgãos Federal e Estadual competentes.

CAPÍTULO II DO REGIME, DA MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, RESIDÊNCIA E PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I DO REGIME

Artigo 67 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ organiza-se pelo regime seriado para os cursos de Graduação e no regime de créditos nos cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O prazo mínimo de integralização do curso de Graduação em Medicina é de 6 (seis) anos e o prazo máximo para integralização é de 9 (nove) anos, sendo considerado desligado o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização regimental.

§ 2º - Os prazos mínimo e máximo de integralização dos demais cursos superiores constarão nos Projetos Pedagógicos específicos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 68 - As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, estabelecido pela Secretaria Executiva, Coordenação de Cursos e aprovado pelo CTA.

§ 1º - O calendário escolar do ano letivo, compreendendo no mínimo 200 dias letivos é dividido em dois períodos semestrais.

§2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino curriculares, não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º - As atividades escolares correspondem a um conjunto de disciplinas, estágios e atividades complementares propostos nos PPC's.

§ 4º - A educação à distância, quando oferecida, terá calendário próprio definido com o objetivo de cumprir os requisitos de duração e carga horária estabelecidos nos planos de cursos, devidamente regulamentada.

§ 5º - A educação à distância organizar-se-á de forma estabelecida nos planos de cursos.

§ 6º - A Pós-Graduação organiza-se por calendário próprio, elaborado pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 7º - Em atendimento à legislação vigente a FACULDADE disponibilizará, anualmente, na secretaria da escola e em seu sítio eletrônico, as condições de oferta de cursos.

Seção II

DA MATRÍCULA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, RESIDÊNCIA E PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 69 - Observado o calendário escolar, o ingresso na FACULDADE é efetivado mediante matrícula nos seus cursos pelos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo.

§ 1º - A matrícula pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do aluno do Regimento Escolar e Regulamento Geral da FACULDADE e da matriz curricular do curso de sua opção.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas por edital, no qual constarão:

- I. os cursos oferecidos com as respectivas vagas;
- II. os prazos de inscrição;
- III. a documentação necessária para a inscrição;
- IV. os critérios de classificação e desempate;
- V. demais informações úteis ao candidato, incluindo as provas e os conhecimentos exigidos;
- VI. a relação de documentos necessários para matrícula.

§ 3º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no edital de processo seletivo e no calendário escolar, com apresentação dos documentos indicados no edital.

§ 4º - A matrícula não será permitida sem a entrega dos documentos exigidos.

Artigo 70 - A matrícula dos Cursos de Graduação na série inicial e nas séries subsequentes obedece aos critérios normativos internos vigentes na FACULDADE e aprovados pelo CTA e pela Congregação.

Artigo 71 - A matrícula nos cursos de Graduação é efetivada na série inicial, por requerimento próprio e apresentação do comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade.

§ 1º - A matrícula nas séries subsequentes é efetivada por requerimento próprio, e apresentação do comprovante de quitação de débitos anteriores e da primeira parcela da anuidade.

§ 2º - A matrícula fora do prazo estipulado no calendário escolar implica na análise das justificativas pela Diretoria da Faculdade, podendo ser deferida ou não.

§ 3º - A rematrícula de alunos intercambistas em programas oficiais, aprovados pela Faculdade, segue normas internas.

Artigo 72 - As matrículas nos programas de Residência obedecerão a legislação vigente e regulamentação pela Comissão de Residência Médica (COREME).

Artigo 73 - A matrícula dos Cursos de Graduação, nas séries subsequentes, respeitados os prazos de integralização dos cursos, não é permitida nas seguintes situações:

- I. No terceiro trancamento sucessivo de matrícula anual;
- II. Após duas reprovações consecutivas na mesma disciplina, seja esta motivada por frequência ou por rendimento escolar;
- III. Por débito junto a Tesouraria da FACULDADE, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Por reprovação em Disciplinas cujo somatório de cargas horárias seja superior a 10% da carga horária total da série.

Artigo 74 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação da FACULDADE obedece a regulamento específico estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão.

Artigo 75 - A matrícula de alunos transferentes é regulamentada pelo Edital de Transferência.

Seção III DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 76 - O trancamento da matrícula poderá ser requerido pelo aluno a partir do segundo semestre do 1º ano desde que regularizada a situação financeira junto à Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trancamento da matrícula pode ser efetivado, respeitando o disposto nos artigos da Seção II deste Capítulo.

Artigo 77 - O trancamento da matrícula é válido até o final do semestre ou ano letivo em que foi requerido, sob pena de cancelamento.

Artigo 78 - O período de trancamento da matrícula é computado na contagem de tempo para integralização curricular.

Artigo 79 - O trancamento da matrícula implica na obrigatoriedade do cumprimento integral da disciplina, módulo ou série não concluídos para continuação do Curso.

Artigo 80 - O aluno com a matrícula trancada pode retornar à FACULDADE mediante requerimento de rematrícula nos períodos previstos no calendário escolar, sujeito ao cumprimento da matriz curricular vigente.

Artigo 81 - O trancamento de matrícula do curso de pós-graduação obedece a regulamento interno da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 82 - A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, deve ser cancelada nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do próprio aluno ou responsável autorizado;
- II. Por ato da Diretoria, quando:
 - a) Não houver rematrícula após os períodos regulamentados de trancamento;
 - b) O aluno faltar mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem a devida justificativa;
 - c) O aluno for reprovado 03 (três) vezes na mesma Disciplina, na mesma série;
 - d) O aluno ultrapassar o tempo máximo para integralização curricular;
 - e) A matrícula não for efetuada no período previsto no calendário escolar;
 - f) Da aplicação de pena disciplinar.

§ 1º - O cancelamento implica na reprovação da disciplina ou série que o aluno estiver cursando.

§ 2º - O aluno cuja matrícula for cancelada pode retornar à FACULDADE mediante novo processo seletivo, exceto quando este cancelamento resultar da aplicação de pena disciplinar.

Artigo 83 - O cancelamento de matrícula dos cursos de pós-graduação obedece a regulamento interno da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção V DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 84 - As matrículas de alunos transferidos de outras Instituições de Ensino podem ser efetivadas pela Seção Acadêmica após a comprovação das seguintes condições:

- I. Regularidade de matrícula em Curso de Graduação, igual ao requerido, em Instituição de Ensino brasileira, autorizada pelo Órgão competente;
- II. Existência de vaga na série pretendida;
- III. Análise curricular, baseada no histórico escolar do candidato e, quando necessário, na concordância com o Plano de Adaptação Curricular do Aluno Transferente;
- IV. Aprovação e classificação na prova de seleção para candidatos às vagas remanescentes em cada série;
- V. Cumprimento dos trâmites burocráticos e financeiros nos prazos estabelecidos pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 1º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação estabelecida em edital.

§ 2º - A matrícula só será confirmada mediante documentação original, pertinente à transferência.

§ 3º - A transferência de alunos de instituições estrangeiras somente será aceita com documentação juntada com tradução juramentada, conforme edital do processo seletivo.

§ 4º - Os cursos de Pós-Graduação seguem regulamentação própria.

Artigo 85 - As disciplinas componentes do currículo dos cursos, com aproveitamento em instituição autorizada, poderão ser reconhecidas, com atribuição de créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo pode implicar na necessidade de adaptação e suplementação de carga horária.

§ 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades que permitam adequar o currículo da instituição de origem ao currículo da FACULDADE.

Artigo 86 - Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das disciplinas, da carga horária prevista para o curso e aceitação do Plano de Adaptação Curricular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento de carga horária adicional será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

Artigo 87 - Os alunos matriculados nos Cursos de Graduação, Residência e Pós-Graduação da FACULDADE podem requerer e transferência quando satisfeitas as exigências legais e da Instituição.

Seção VI DO REGIME DE DEPENDÊNCIAS E REPROVAÇÕES

Artigo 88 - É considerado dependente o aluno que tenha sido reprovado em uma ou mais Disciplinas cujo somatório de cargas horárias corresponda a até 10% da carga horária anual da respectiva série.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regime de Dependências será normatizado no Regulamento Geral da instituição.

Artigo 89 - A Disciplina dependente deve ser cursada até a série subsequente, em regime especial, definido em regulamento próprio.

Artigo 90 - A matrícula em Disciplinas dependentes ou reprovadas exige o cumprimento dos trâmites burocráticos, acadêmicos e financeiros, estabelecidos no Regulamento Geral.

Seção VII DAS ADAPTAÇÕES

Artigo 91 - As normas para adaptações curriculares de ingressantes transferidos constam do Regulamento Geral da FACULDADE.

Seção VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 92 - A avaliação da aprendizagem é realizada em cada disciplina, abrangendo todos os aspectos de aproveitamento, mediante procedimentos específicos conforme as atividades curriculares, cujos resultados são expressos em graus numéricos de zero a dez com intervalos de uma casa decimal.

§ 1º - As atividades curriculares são definidas nos Planos de Ensino das respectivas disciplinas.

§ 2º - As avaliações são elaboradas e realizadas por meio de instrumentos definidos no Projeto Pedagógico do Curso e nos Planos de Ensino de cada disciplina.

§ 3º - É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos nas avaliações de rendimento escolar, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis por este ato.

Subseção I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 93 - O aproveitamento escolar inclui nota e frequência que condicionam a aprovação ou reprovação do aluno em cada disciplina.

§ 1º - A nota final é composta por notas parciais obtidas ao longo do período letivo e segue critérios estabelecidos pela disciplina nos Planos de Ensino.

§ 2º - O aluno, matriculado do 1º ao 4º ano, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que obtiver média final maior ou igual a 7 (sete) na disciplina é considerado aprovado.

§ 3º - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que obtiver média maior que 4 (quatro) e menor que 7 (sete) tem direito a fazer exame de primeira época

- I. O aluno que no exame de primeira época obtiver média igual ou superior a 6 (seis) estará aprovado. Para cálculo dessa média será feita a soma da média com a nota do exame de primeira época multiplicado por dois e o resultado dividido por três.
- II. O aluno que no exame de primeira época obtiver média inferior a 6 (seis), terá direito a fazer exame de segunda época.

§ 4º - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que obtiver média maior que 3 (três) e menor que 4 (quatro) tem direito a fazer exame de segunda época.

- I. O aluno que no exame de segunda época obtiver média igual ou superior a 6 (seis) estará aprovado. Para cálculo dessa média será feita a soma da média com a nota do exame de segunda época multiplicado por dois e o resultado dividido por três.
- II. O aluno que no exame de segunda época obtiver média inferior a 6 (seis) estará reprovado.

§ 5º - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que obtiver média igual ou inferior a 3 (três) estará reprovado.

§ 6º - O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares da disciplina é automaticamente reprovado na mesma, independentemente da nota final obtida.

§ 7º - O aproveitamento escolar dos estudantes do Internato segue regulamento próprio, aprovado pelo CTA e pela Congregação.

Subseção II DA REVISÃO DE NOTAS, PROVAS E EXAMES FINAIS

Artigo 94 - O aluno pode solicitar a revisão de nota de qualquer instrumento avaliativo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua publicação, através de requerimento junto à Seção Acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão das notas é obrigatória por parte do professor e deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua solicitação.

Artigo 95 - O aluno que faltar a uma prova parcial ou exames pode realizar avaliação substitutiva desde que requeira esse direito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, junto à Seção Acadêmica, apresentando justificativa fundamentada e aceita pelo professor responsável da disciplina.

Subseção III DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA ÀS AULAS

Artigo 96 - A compensação de ausências às aulas se dará em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos relativos à compensação de ausências às aulas devem ser solicitados junto à Seção Acadêmica, devidamente instruídos de atestado médico ou de documentação pertinente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da ausência.

TÍTULO V DA ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Artigo 97 - A FACULDADE promove e desenvolve atividades de pesquisa e extensão, bem como sua divulgação, com o objetivo de buscar novos conhecimentos, métodos e técnicas para o desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas das ciências da saúde.

§ 1º - As atividades de pesquisa e extensão da FACULDADE são coordenadas e supervisionadas pela Coordenação de Graduação e/ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com suporte dos núcleos de apoio específicos.

§ 2º - As Linhas de Pesquisa instituídas na FACULDADE devem ser aprovadas pela Coordenação de Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e homologadas pela Congregação.

CAPÍTULO I DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 98 - A iniciação científica é uma modalidade de atividade de pesquisa voltada ao Corpo Discente, com o objetivo de promover a participação do aluno de graduação no desenvolvimento da pesquisa científica.

§ 1º - As atividades de iniciação científica na FACULDADE são coordenadas pelos núcleos de apoio à pesquisa, seguindo diretrizes gerais definidas em normas próprias.

§ 2º - A pesquisa deve estar integrada com os programas de ensino de tal forma que seja instrumento auxiliar dos cursos.

Seção I DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Artigo 99 - A monitoria é uma atividade pedagógica destinada aos alunos com rendimento escolar satisfatório visando estimular, através da cooperação docente-discente, a participação do aluno em pesquisa científica e o apoio às atividades didáticas do professor em uma determinada disciplina.

§ 1º - A seleção dos monitores, o período de vigência, a programação, a execução e a avaliação das atividades de monitoria são definidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

§ 2º - Os monitores têm direito a uma bolsa de monitoria que é efetivada sob a forma de desconto na mensalidade no ano posterior ao exercício da mesma, uma vez cumpridas as exigências formais de avaliação.

Seção II DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA

Artigo 100 - Os Comitês de Ética em Pesquisa humana e animal têm por atribuição avaliar eticamente as pesquisas em seres humanos e animais, em qualquer área do conhecimento, propostas à FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Comitês de Ética em Pesquisa têm sua composição e funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pela Congregação.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Artigo 101 - A Extensão Acadêmica é uma atividade institucional que tem por objetivos:

- I. Buscar a produção e a socialização do conhecimento;
- II. Desenvolver o compromisso social da comunidade acadêmica da FACULDADE;
- III. Promover ações de prestação de serviços à comunidade, incluindo o estabelecimento de parcerias necessárias para estes fins;
- IV. Incentivar a formação e atividades complementares ligadas à área da saúde.

Artigo 102 - As atividades de Extensão Acadêmica são definidas, organizadas em normas próprias, propostas pelos órgãos acadêmicos e aprovadas pela CTA.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 103 - O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar o respeito, os preceitos morais e a boa ordem de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Instituição, indispensável à realização das atividades de ensino e de aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão.

§ 1º - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão praticada por membro do Corpo Docente, Discente, ou Recursos Humanos (Técnicos Administrativos) em desacordo com este Regimento e demais regulamentos da Instituição.

§ 2º - Na aplicação de sanções disciplinares são consideradas: a natureza, a gravidade, o motivo determinante, a repercussão, os danos causados e os antecedentes do infrator.

§ 3º - Cabe direito de defesa a todo membro da comunidade acadêmica ao qual for atribuída qualquer infração disciplinar.

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DISCENTE E DOCENTE

Artigo 104 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis à comunidade acadêmica discente e docente da FACULDADE:

- I. Advertência verbal e sigilosa;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão das atividades, por até 15 dias, para o Corpo Discente e por até 90 dias para o Corpo Docente;
- IV. Cancelamento da matrícula.
- V. Dispensa por justa causa, aplicada ao Corpo Docente;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II e III, quando aplicáveis ao Corpo Docente são prerrogativas da Diretoria da FACULDADE, precedidas de parecer da Coordenação quando docente e do Departamento ao qual pertence o professor.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, II e III, quando aplicáveis ao Corpo Discente, são prerrogativas da Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão, com comunicação à Diretoria.

§ 3º - O cancelamento de matrícula corresponde ao desligamento definitivo do aluno da FACULDADE, sendo aplicado pela Diretoria, após parecer de Comissão de Sindicância indicada pela Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e homologada pelo CTA.

§ 4º - A dispensa por justa causa é aplicada pela Diretoria da FACULDADE, precedida de apuração por Comissão de Sindicância indicada pela Diretoria e homologada pela Congregação, após conclusão de processo administrativo, nos termos da legislação.

§ 5º - A dispensa da condição de Docente implica na perda de eventuais cargos e mandatos.

§ 6º - Os docentes, no exercício de suas atividades didáticas, podem repreender o aluno e proibir sua permanência em sala de aula, atribuindo falta, quando o mesmo perturbar o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 105 - As sanções disciplinares são aplicadas nos seguintes casos:

- I. Advertência verbal e sigilosa:
 - a) Por desrespeito a este Regimento, aos regulamentos da FACULDADE que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.
- II. Advertência escrita:
 - a) Na reincidência de advertência verbal;
 - b) Por ofensa ou agressão verbal a membro da FACULDADE;
 - c) Por prejuízo moral e material do patrimônio da FACULDADE, de discentes e docentes, situação que implica no ressarcimento pelos danos constatados.
- III. Suspensão das atividades:
 - a) Na reincidência de advertência escrita;
 - b) Na ausência injustificada às reuniões dos Órgãos Colegiados;
 - c) Por atos que impliquem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais, incluindo trotes a alunos ingressantes;
 - d) Por retirada indevida, inutilização, alteração ou qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
 - e) Por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e científicos.
- IV. Dispensa por justa causa:
 - a) Em casos previstos na legislação trabalhista ou no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;
 - b) Por falta de competência científica, incapacidade didática, desídia constante no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com a dignidade da vida universitária, missão e fins da FACULDADE.
- V. Cancelamento da matrícula:
 - a) Quando a soma das penas de suspensão das atividades ultrapassar 30 dias;
 - b) Por condenação criminal definitiva;
 - c) Por guarda ou comercialização de drogas ilícitas e por posse, uso, guarda ou comercialização de armas no recinto da FACULDADE.
 - d) Por infração grave e conduta indevida que firam as atividades educacionais.

Artigo 106 - O aluno que receber penalidade de suspensão está impedido de exercer cargos representativos em Órgãos Colegiados.

Artigo 107 - Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 108 - São considerados recursos todas as solicitações de reconsideração interpostas às decisões da Administração Geral, dos Órgãos Colegiados ou de seus membros.

Artigo 109 - O recurso deve ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação ou publicação do ato ou deliberação em lugar público da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso deve tramitar e ser julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 110 - O fluxo para solicitação de reconsideração ou recurso segue indicado, em sequência, nos itens deste artigo:

- I. Dos servidores ao Departamento Administrativo, ao Diretor e à Congregação;
- II. Dos Docentes ao Coordenador de Departamento, ao respectivo Coordenador de Curso, ao Diretor e à Congregação;
- III. Dos Coordenadores de Cursos ao Diretor e à Congregação;
- IV. Das Assessorias ao Diretor e à Congregação.
- V. Dos Discentes ao Professor, ao Coordenador de Departamento, aos respectivos Coordenadores de Curso, ao Diretor e à Congregação.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 111 - A FACULDADE confere os seguintes Diplomas e Certificados:

- I. Diplomas de Graduação;
- II. Diplomas e Certificados de Pós-Graduação nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento, Residência, Mestrado e Doutorado;
- III. Certificado de Extensão Acadêmica e demais cursos ministrados na FACULDADE.

§ 1º - Os Diplomas de Graduação são assinados pelo Diretor e pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Os Certificados de Residência são assinados pelo Diretor e pelo Presidente da COREME.

§ 3º - Os Certificados dos demais cursos ministrados pela FACULDADE são assinados pelos Coordenadores de Cursos e pelo Secretário Executivo.

Artigo 112 - O ato de Colação de Grau dos concluintes dos cursos de graduação, é realizado em sessão solene oficial da Congregação, e ocorre por convite aos membros da Congregação, sem exigência de quórum mínimo, em caráter de exceção às demais reuniões deste Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os formandos aprovados até a data da colação têm direito de participar dessa sessão.

Artigo 113 - Os Diplomas e Certificados são registrados pelos órgãos competentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114 - A FACULDADE deve oferecer condições para o exercício da liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, garantidas pela Constituição Brasileira, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, de gênero ou religiosa.

Artigo 115 - A admissão para qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso implica na aceitação das normas deste Regimento, do Regulamento Geral e demais regulamentos e normas da FACULDADE e o compromisso de acatar as decisões da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FACULDADE, constituindo infração disciplinar o seu desatendimento.

Artigo 116 - Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, obedecida à legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações ou reformas deste Regimento podem ser propostas pelo Diretor ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CTA ou da Congregação.

Artigo 117 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da FACULDADE ou pelos Colegiados, quando se tratar de matéria pertinente, do contrário serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Artigo 118 - Este Regimento entra em vigor após aprovação pelos Órgãos competentes.

* * * * *

REGIMENTO ESCOLAR aprovado pela Congregação – 19/9/2015.-

Alterações aprovadas em reunião da Congregação – 21/5/2016.-



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

**ANEXOS DO
REGIMENTO ESCOLAR**

ANEXO I - ORGANOGRAMA

ANEXO II - VAGAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM MEDICINA

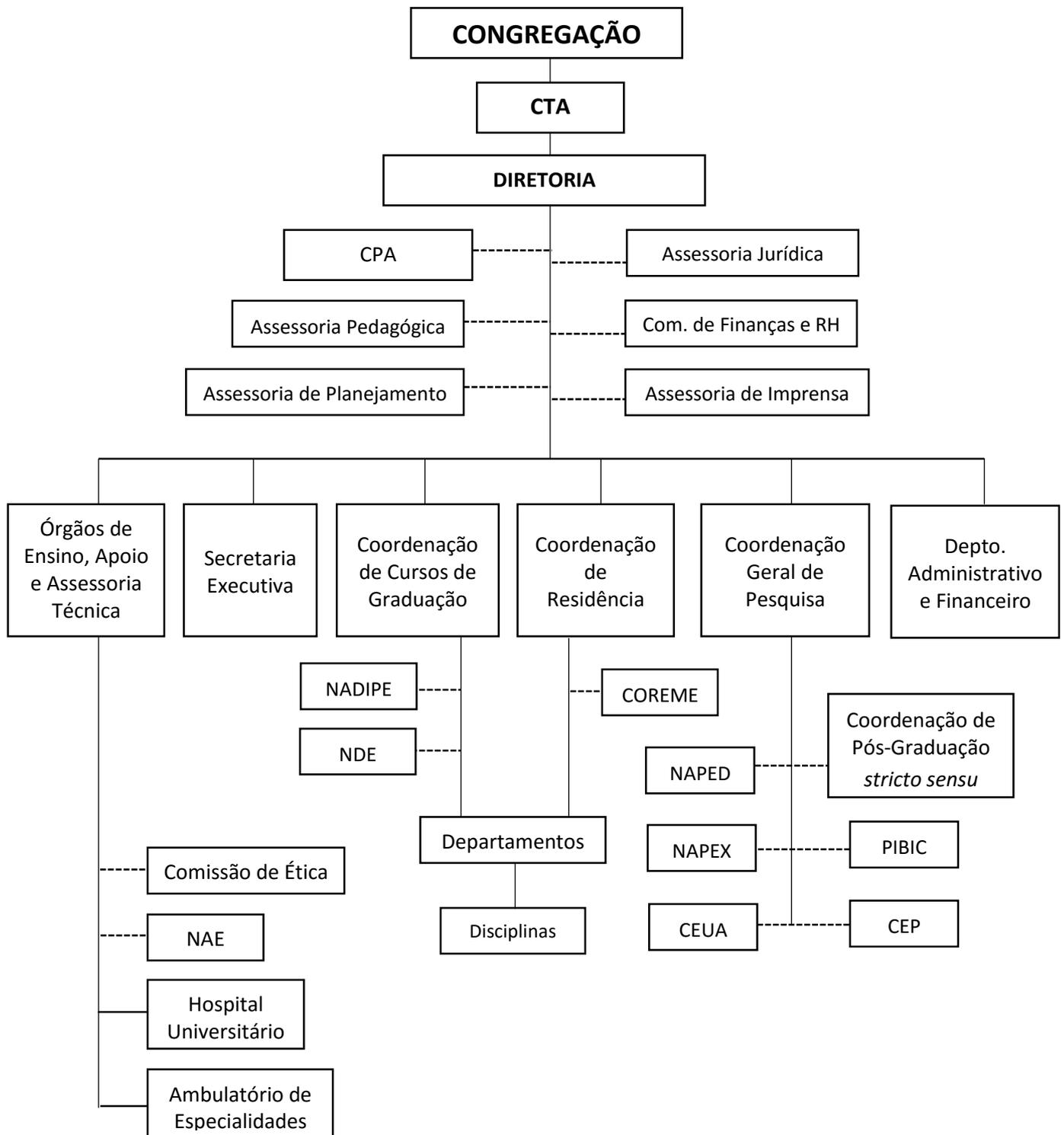


FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO I

ORGANOGRAMA





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO II

VAGAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO II

✓ DAS VAGAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

A Faculdade de Medicina de Jundiaí ministra Curso de Graduação em MEDICINA, cujas vagas iniciais anuais foram devidamente autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme segue:

→ MEDICINA - 120 (cento e vinte) vagas.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria CEE/GP nº 45, de 10-02-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE nº 58/2017, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 08-02-2017, publicada no D.O. de 09-02-2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, a alteração regimental da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para vigorar a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente